

LEI
Nº 2769/2020

“Dispõe sobre a autorização da suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como na Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os pagamentos das parcelas dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com o Regime Próprio de Previdência Social, bem como as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, abrangendo as seguintes obrigações:

I – Prestações de acordos de parcelamento firmados até 28/05/2020, quais sejam:

a) Acordo de parcelamento nº 555/2017 – Assinado em 16/10/2017

b) Acordo de parcelamento nº 556/2017 – Assinado em 08/06/2017

c) Acordo de parcelamento nº 864/2019 – Assinado em 29/11/2019

d) Acordo de parcelamento nº 865/2019 — Assinado em 29/11/2019

II – Contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, dispostas no art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 241, de 10 de junho de 2019, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 09 de dezembro de 2019, incluídas:

a) a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para custeio do Regime Próprio de Previdência Social (17,54%) e;

b) a alíquota de custo especial (2%).

Art. 2º - Fica vedada a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - As prestações de acordos de parcelamentos cujos repasses ficarem suspensos em decorrência, da presente lei, deverão ser pagas pelo Município, acrescido de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa em uma das seguintes hipóteses:

I – De forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas;

II – Através de um novo acordo de parcelamento a ser firmado até 31/01/2021; ou

III – Através de um novo reparcelamento a ser firmado até 31/01/2021, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reparcelamento dos acordos dispostos nas alíneas do inciso I do Art. 1º, da presente lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 4º - As contribuições previdenciárias patronais que tiverem autorização de repasses suspensas, deverão ser pagas pelo Município com aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa até 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Alternativamente ao disposto no caput poderá o Poder Executivo realizar parcelamento das contribuições suspensas, nos termos do inciso II do art. 1º, desta lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento das contribuições suspensas nos termos do inciso II do art. 1º desta lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito